



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.129, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as atividades da Feira de Artesanato Lagoartessanta e da Feira Agroecológica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;”

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas pelo Município de Lagoa Santa demonstraram-se eficazes até o presente momento e, com base nos indicadores epidemiológicos, até a presente data a situação encontra-se sob controle na cidade;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à Covid-19;

Considerando que Feira de Artesanato Lagoartessanta é organizada pela Associação dos Artesãos de Lagoa Santa e que o artesanato é meio de subsistência de muitas famílias de Lagoa Santa, assim como a Feira Agroecológica;

DECRETA:

Art. 1º A Feira de Artesanato - Lagoartessanta promovida pela Associação dos Artesãos de Lagoa Santa poderá ser realizada das 09:00 às 16:00 horas, aos domingos, na Orla da Lagoa Central em local a ser informado ao Município de Lagoa Santa, devendo cumprir as seguintes medidas:

I - não permitir a circulação de clientes, funcionários e colaboradores que não estiverem utilizando máscara, de preferência caseira;

II - os expositores e funcionários, incluindo os garçons, deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante ou óculos de proteção, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

III - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes na fila dos caixas e dos banheiros;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - priorizar o atendimento aos clientes nas mesas, de forma a evitar filas;

V - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

VI - respeitar a distância mínima de 3m (três metros) entre os stands e as barracas;

VII - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel nos stands e barracas aos clientes, bem como em todas as mesas;

VIII - acomodar o máximo de seis clientes em cada mesa, não sendo permitido que fiquem em pé;

IX - higienizar as mesas sempre que houver a troca de clientes, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à COVID-19;

X - realizar a higienização constante de todo o local, incluindo bancadas, balcões de atendimentos e demais superfícies, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à COVID-19;

XI - priorizar a disponibilização de cardápios digitais, por aplicativos ou utilizando códigos QR Code;

XII - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Poderão ser comercializados na feira os artigos usualmente já vendidos, bem como alimentos e bebidas, incluindo alcoólica, para consumo imediato.

§ 2º Nos stands em que sejam comercializados bebidas e alimentos para consumo no local, além das medidas acima descritas, deverão ser disponibilizadas luvas (plástica/polietileno) descartáveis (branca ou transparente) aos clientes.

§ 3º É vedado o atendimento a cliente que não esteja utilizando máscara e a permanência de clientes, expositores, funcionários e colaboradores que não estejam utilizando máscara devidamente posicionada.

§ 4º As pessoas do grupo de alto risco não poderão frequentar a feira de artesanato de que trata este Decreto.

Art. 2º A Feira Agroecológica – Produtos Orgânicos de Produção Familiar com a participação da EMATER, poderá ser realizada das 08:00 às 13:00 horas, aos sábados, na Rua Emanuel de Paula, próximo a Orla da Lagoa Central no Município de Lagoa Santa, devendo cumprir as seguintes medidas:

I - não permitir a circulação de clientes, funcionários e colaboradores que não estiverem utilizando máscara, de preferência caseira;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - os expositores e funcionários deverão utilizar luvas, máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante ou óculos de proteção, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

III - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes caso haja fila;

IV - priorizar o atendimento aos clientes, de forma a evitar filas;

V - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

VI - respeitar a distância mínima de 3m (três metros) entre os stands e as barracas;

VII - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel nos stands e barracas aos clientes;

VIII - higienizar as mesas, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à COVID-19;

IX - realizar a higienização constante de todo o local, incluindo bancadas, balcões de atendimentos e demais superfícies, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à COVID-19;

X - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º É vedado o atendimento a cliente que não esteja utilizando máscara assim como a permanência de clientes, expositores, funcionários e colaboradores que não estejam utilizando máscara devidamente posicionada.

§ 2º As pessoas do grupo de alto risco não poderão frequentar a feira de artesanato de que trata este Decreto.

Art. 3º O responsável pela Associação, bem como todos os expositores e feirantes deverão apresentar Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus, conforme Anexo I deste Decreto, por meio do qual será declarado o cumprimento das medidas impostas.

I - O retorno das atividades fica condicionado à apresentação do Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local da feira, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o responsável pela Associação, expositor e/ou feirante infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se não cumprir as medidas no prazo mencionado no *caput* desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão da autorização de funcionamento, bem como interdição temporária do local, conforme previsto do Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 e por email: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de setembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I

TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS N° ____/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS que entre si celebram, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o **ESTABELECIMENTO** _____, por meio do seu representante legal.

Aos ____ de _____ de 2020, compareceram perante a Secretaria Municipal de Saúde o(a) **ESTABELECIMENTO** _____, CNPJ/CPF n° _____, representada por seu representante _____ legal, Sr. _____, com sede à Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, em Lagoa Santa-MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Departamento de Vigilância Sanitária doravante denominados **COMPROMITENTE**, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**, doravante denominado **TERMO**, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria n° 28 de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

I - não permitir a circulação de clientes, funcionários e colaboradores que não estiverem utilizando máscara, de preferência caseira;

II - os expositores e funcionários, incluindo os garçons, deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante ou óculos de proteção não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

III - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes na fila dos caixas e dos banheiros;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- IV - priorizar o atendimento aos clientes nas mesas, de forma a evitar filas;
- V - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- VI - respeitar a distância mínima de 4m (quatro metros) entre stands e barracas;
- VII - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel nos stands e barracas aos clientes, bem como em todas as mesas;
- VIII - acomodar o máximo de seis clientes em cada mesa, não sendo permitido que fiquem em pé;
- IX - higienizar as mesas sempre que houver a troca de clientes, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à COVID19;
- X - realizar a higienização constante de todo o local, incluindo bancadas, balcões de atendimentos e demais superfícies, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção e combate à COVID-19;
- XI - priorizar a disponibilização de cardápios digitais, por aplicativos ou utilizando códigos *QR Code*;
- XII - adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- XIII - Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno das atividades e eventos públicos da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados no Decreto Municipal nº 4.129, de 25 de setembro de 2020, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;

3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;

3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exige a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado. E, em caso de reincidência, no descumprimento de qualquer de suas **CLÁUSULAS**, considera-se rescindido de pleno direito o **TERMO DE CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, ressalvado o caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sem prejuízo de aplicação das penalidades e sanções previstas neste termo e nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de Publicação da Nota Técnica 0046/2020.

Lagoa Santa, _____ de _____ de 2020.

Assinaturas dos feirantes:

Assinatura do Representante Legal